

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

RECOMENDAÇÃO

Por uma governação local à prova de pobreza

Considerandos

A pobreza tem, em Portugal, um carácter estrutural e persistente, com praticamente metade das pessoas e dos agregados residentes no país tendo experienciado, em algum momento, uma situação de pobreza ao longo da vida.

O rasto que a pandemia da Covid-19 e os seus impactos deixaram, somado à escalada inflacionista, que se verifica com mais intensidade nos preços dos alimentos e energia e com a subida insensível por parte do Banco Central Europeu das taxas de juro de que dependem os créditos de habitação de muitas famílias, é uma situação que põe a descoberto uma crise socioeconómica que torna a questão da pobreza ainda mais grave.

Segundo revela o Observatório Nacional de Luta contra a Pobreza, no seu relatório de outubro de 2022, o impacto da pandemia nas condições de vida e rendimento da população em Portugal foi muito forte. A população em risco de pobreza ou exclusão social aumentou em 12% face ao inquérito anterior, o que corresponde a mais 256 mil pessoas. Se olharmos para a União Europeia dos 27 Estados-membros (UE27), também a vivenciar os impactos da pandemia, verificamos que apenas a Eslováquia teve um aumento do risco de pobreza ou exclusão social superior ao registado em território nacional. Com 22,4% da população em risco de pobreza ou exclusão social, Portugal passou a ser o 8º país da UE27 com maior proporção da população a viver este tipo de vulnerabilidade social e económica.

Os resultados deste inquérito demonstram igualmente um elevado aumento das desigualdades em Portugal que se traduziu num aumento de 5,8% no coeficiente de Gini e de 13% no indicador S80/S20, que compara os rendimentos de 20% com rendimentos mais baixos e 20% com rendimentos mais elevados. Não sendo apresentados os dados da Eslováquia para estes indicadores, Portugal apresenta-se como o Estado-membro com maior aumento dos níveis de desigualdades de rendimento face ao inquérito anterior.

Milhares de famílias caídas na pobreza pedem ajuda, em particular nos grupos considerados de “apoio prioritário”, como a população sénior, pessoas com diversidade funcional e vulnerabilidade, famílias e crianças em situação de vulnerabilidade, pessoas em situação de sem-abrigo, migrantes em situação de vulnerabilidade social.

Em 2008, a Assembleia da República declarou por unanimidade a pobreza como uma «violação dos direitos humanos», na sequência de uma petição subscrita por 21 268 pessoas, promovida pela Comissão Nacional Justiça e Paz. A assunção da pobreza não apenas como um problema social e económico, mas também como uma violação de direitos fundamentais, visava dar um novo impulso à responsabilização, por parte do Estado, de dar cumprimento ao objetivo da erradicação da pobreza.

É fundamental aprofundar uma cultura de avaliação, distinguindo esta do simples controlo administrativo-financeiro, tornando-a um processo obrigatório e sistemático, prévio à decisão política, mas também feito durante a execução das medidas, implicando a escuta e a dinamização da participação das pessoas em situação de pobreza, como ficou explicitamente previsto, por exemplo, na atual Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas Sem-Abrigo.

Uma das dimensões da centralidade do combate à pobreza em todas as políticas públicas é a subordinação das novas políticas públicas à prévia avaliação do seu previsível impacto, positivo ou negativo, sobre a pobreza e a exclusão social.

A avaliação prévia das políticas a serem aprovadas reforça uma perspetiva multidimensional e integrada no domínio da redução da pobreza, garantindo que todas as políticas e atos legislativos nacionais são avaliados *ex-ante* quanto ao seu previsível impacto (seja positivo, neutro ou negativo) sobre a pobreza, responsabilizando dessa forma todos os intervenientes políticos.

Existe o mecanismo, designado a nível internacional de «*poverty proofing*» ou «*poverty impact assessment*», que consiste no processo pelo qual organismos governamentais, autoridades locais e agências do Estado, numa perspetiva de redução da pobreza, aferem medidas políticas e programas nas etapas de elaboração, implementação e revisão, com referência ao impacto provável de que terão ou tiveram na pobreza e nas desigualdades que irão gerar nova pobreza.

Segundo o modelo irlandês, precursor da abordagem «*poverty impact assessment*», o processo de verificação da pobreza, a nível local, requer que cada Autoridade Local, neste caso Município e, ou, Freguesia, considere a possibilidade de algumas das suas medidas políticas poderem resultar numa propensão para que as pessoas caiam na pobreza, e avalie o impacto das suas políticas e medidas sobre quem já vive na pobreza.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira reunida a 16 de fevereiro de 2023, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera recomendar à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

1. A criação e implementação de mecanismo de avaliação de impacto (negativo, neutro, positivo ou transformador) na produção, manutenção, agravamento ou na diminuição e erradicação da pobreza das medidas políticas do Município, tendo em conta: os seus efeitos em termos de rendimento disponível designadamente dos indivíduos e agregados familiares mais expostos à pobreza e à exclusão social; os seus efeitos no acesso a bens e serviços essenciais; as possíveis limitações em função da condição socioeconómica para participar e obter benefícios decorrentes da iniciativa que se vai desenvolver; a incidência das medidas em número de pessoas abrangidas e nas metas de redução da pobreza e o contributo para a sua erradicação tendo em conta os indicadores identificados; e o contributo das medidas para o combate aos fatores de exclusão associados à pobreza (sociais, económicos, culturais, políticos, educativos e de saúde).
2. A promoção da escuta e a dinamização da participação das pessoas que enfrentam situações de pobreza e exclusão social na definição, implementação e avaliação das políticas que lhes dizem respeito, bem como a disponibilização dos resultados da avaliação prévia de impacto sobre a pobreza a essas mesmas pessoas interessadas, para que se possam pronunciar.
3. A adaptação dos procedimentos de elaboração, discussão e aprovação das medidas políticas, incluindo a realização de ações de formação sobre avaliação de impacto sobre a pobreza, nomeadamente através de parcerias com os serviços da administração central responsáveis pela formação, bem como com instituições de ensino superior ou da sociedade civil especificamente vocacionadas para estas funções.

Forte da Casa, 16 de fevereiro de 2023,

Os eleitos municipais do Bloco de Esquerda

Alexandre Café, Nuno Onça